



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2025.01.02.01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.006/2024-SRP PP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú-CE, CEP 62.900-000, através da Secretaria de Educação, Órgão Gerenciador, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Sra. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado os fornecedores **POSTO SERTÃO LTDA**, com endereço na Rodovia CE, 060, s/n KM 53, Bairro Centro - Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, inscrito no CNPJ; **05.330.718/0001-60**, **WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA**, com endereço na AV. Adília Cajazeiras, nº. 596, Bairro Centro - Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, inscrito no CNPJ; **11.413.629/0001-80**, **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL**, com endereço na AV. Adília Cajazeiras, nº. 435, Bairro Centro - Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, inscrito no CNPJ Nº **08.111.207/0001-45**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.006/2024-SRP PP**, com a homologação datada de 02/12/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.006/2024-SRP PP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, E DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, DERIVADOS E ESTOPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.006/2024-SRP PP, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Educação, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is) encontram-se elencados no Anexo II da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote e o(s) licitante(s) que forma(m) o cadastro de reserva referente ao presente registro de preços estão nominado(s) no Anexo III.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os itens, objeto da licitação, deverão ser entregues no Município de Banabuiú, Estado do Ceará, conforme necessidade do órgão requisitante.

6.2. O prazo de entrega dos itens é de **imediato** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Compras/autorização de fornecimento emitida pela Unidade participante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

(a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

(b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 27 do Decreto Municipal nº 185/2024.

7.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



7.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Banabuiú/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

8.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pela Secretaria Gestora por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O instrumento contratual de que trata o item 8.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.4. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

8.5. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e extinções.

8.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.7. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O objeto licitado será executado mediante expedição de Ordens de Compra por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

8.9.1. A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Banabuiú/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Banabuiú/CE, na proporção da entrega do objeto contratual, segundo as ordens de compras/ autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE.

9.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Banabuiú/CE - CONTRATANTE.

9.3. O Município de Banabuiú/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.



9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Banabuiú/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO E DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a) Executar o contrato dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Banabuiú/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Banabuiú/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar o contrato de forma que não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Banabuiú/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Banabuiú/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Banabuiú/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Banabuiú/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Banabuiú/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;



- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Banabuiú/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Banabuiú/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- n) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

10.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Banabuiú/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Banabuiú/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Banabuiú/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- c) O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Banabuiú/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- d) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Banabuiú/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- e) Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;
- f) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE

10.3.1. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverá ser executado o objeto do contrato.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



- b) demonstrando de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 11.2. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.
- 11.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 11.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 11.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.4. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA TREZE - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que



avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 15.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 7.6.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 15.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 13.2 e alínea "a", o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA CATORZE – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 185/2024.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



CLÁUSULA QUINZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

16.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 15.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição competentes ordens de compras/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

19.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

19.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Banabuiú/CE.

19.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional Nº. 14.133/2021.

19.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Banabuiú/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso de quaisquer bens pela Administração, inclusive perante o registro de imóveis.

19.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

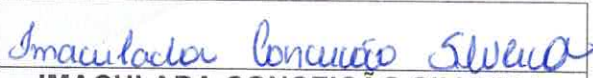
20.1. O foro da Comarca de Banabuiú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, 02 de Janeiro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CNPJ Nº 23.444.672/0001-91	 IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA Secretária Municipal de Educação
---	---

ORGÃOS PARTICIPANTES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO; SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CNPJ N° 11.397.753/0001-07	<i>Tainna Gessie Oliveira Lima</i> TAINNA GÉSSIE OLIVEIRA LIMA Secretária Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CNPJ N° 23.444.672/0001-91	<i>Weyber Douglas Silva Nobre</i> WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE Secretário Municipal de Agricultura
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CNPJ N° 23.444.672/0001-91	<i>Pedro Henrique Lopes Golçalves</i> PEDRO HENRIQUE LOPES GOLÇALVES Secretário Municipal de Infraestrutura
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CNPJ N° 23.444.672/0001-91	<i>Antonio Wellisson Oliveira Cavalcante</i> ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE Secretário de Governo
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CNPJ N° 14.387.899/0001-51	<i>Maria Joelle Lopes Oliveira</i> MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA Secretária Municipal de Assistência Social
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CNPJ N° 23.444.672/0001-91	<i>Gilson Fernandes da Silva</i> GILSON FERNANDES DA SILVA Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CNPJ N° 23.444.672/0001-91	<i>Francisco Hermes Nobre Junior</i> FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR Secretário Municipal de Planejamento
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CNPJ N° 23.444.672/0001-91	<i>Gerlania Maria Lemos Nobre</i> GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE Secretária Municipal de Esporte
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ	

CNPJ Nº 63.386.494/0001-04

FRANCISCO CARLOS FARIAS
DIRETOR DO SAAE



DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS:

POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ: 05.330.718/0001-60

Representante Legal

WK CARNEIRO SANTIAGO
COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 11.413.629/0001-80

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Maria Edna Gomes CPF Nº. 045 133 063 35
2. Maria da Conceição de Sousa CPF Nº. 612.286.763.21



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2025.01.02.01

ANEXO I- RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA: TAINNA GÊSSIE OLIVEIRA LIMA
02. SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICO E MEIO AMBIENTE
SECRETÁRIO: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
03. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETÁRIO: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETÁRIA: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA
06. SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
SECRETÁRIO: GILSON FERNANDES DA SILVA
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO: FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
SECRETÁRIA: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
09. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
DIRETOR. FRANCISCO CARLOS FARIAS
- 10 SECRETARIA DE GOVERNO
CHEFE. ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2025.01.02.01



ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

DADOS DA EMPRESA:

Proponente (Razão Social): POSTO SERTÃO LTDA	Endereço Comercial: Rodovia CE, 060, s/n KM 53, Bairro Centro - Banabuiú/CE, CEP 63.960-000
CNPJ: 05.330.718/0001-60	CGF: 06.671.462-1
Fone/Fax:	E-mail:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:

Nome: MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA	RG nº: 2008608340-0	CPF nº: 548.000.133-72
Cargo/Função: PROPRIETARIO	Fone:	

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

DADOS DA EMPRESA:

Proponente (Razão Social): WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA	com endereço na AV. Adília Cajazeiras, nº. 596, Bairro Centro - Banabuiú/CE, CEP 63.960-000,
CNPJ: 11.413.629/0001-80	
Fone/Fax:	E-mail:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:

Nome: Weyne Kelven Carneiro Santiago	RG nº: 2006005132630	CPF nº: 075.656.853-64
Cargo/Função: Responsável	Fone:	



REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2025.01.02.01, celebrada entre o Município de Banabuiú/CE, através Secretaria de Educação e a empresa cujos preços estão a seguir registrados.

1 – POSTO SERTÃO LTDA, com endereço na Rodovia CE, 060, s/n KM 53, Bairro Centro - Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, inscrito no CNPJ Nº **05.330.718/0001-60**, com o valor global de **R\$ 6.457.684,80 (SEIS MILHOES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, conforme planilha abaixo:

LOTE 01: AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	407.200	BR	R\$ 6,35	R\$ 2.585.720,00
						R\$ 2.585.720,00

LOTE: 03-AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	DIESEL S-10	LITRO	610.720	BR	R\$ 6,34	R\$ 3.871.964,80
						R\$ 3.871.964,80

2 – WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, com endereço na AV. Adília Cajazeiras, nº. 596, Bairro Centro - Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, inscrita no CNPJ Nº **11.413.629/0001-80**, com o valor global de **R\$ 1.614.421,20 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**, conforme planilha abaixo:

LOTE: 02-RESERVADO A ME/EP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	101.800	SP	R\$ 6,35	R\$ 646.430,00
						R\$ 646.430,00

LOTE: 04-RESERVADO A ME/EP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V TOTAL
1	DIESEL S-10	LITRO	152.680	SP	R\$ 6,34	R\$ 967.991,20
						R\$ 967.991,20



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.006/2024-SRP PP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.01.02.01. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.006/2024-SRP PP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, DERIVADOS E ESTOPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: 1 – POSTO SERTÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.330.718/0001-60, com o valor global de R\$ 6.457.684,80 (SEIS MILHOES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), 2 – WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.413.629/0001-80, com o valor global de R\$ 1.614.421,20 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). PRAZO: 12 meses a partir da assinatura. Signatário: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO– IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. Data da assinatura: 02 de Janeiro de 2025.



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, o Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 2025.01.02.01 do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.006/2024-SRP PP**, Processo Licitatório, referente à **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, DERIVADOS E ESTOPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

Banabuiú/CE, 02 de Janeiro de 2025.

Imaculada Conceição Silveira
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

